



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
 CNPJ – 16.417.784/0001-98
 Governo da Paz e do Desenvolvimento

Lei n°. 274 de 04 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, submete à deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do município de Serra do Ramalho.

§ 1º Além do transporte, serão concedidas diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagens, fixadas para pagamento com os valores abaixo:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO	
		Ate 150 km	Acima de 150 km
Prefeito e Presidente da Câmara	R\$ 1.000,00	R\$ 420,00	R\$ 556,00
Vereadores Vice-Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Procurador do município, Controlador Geral do município, Ouvidor do município, Tesoureiros da Prefeitura e Câmara, Assessor Jurídico, Defensor Público e Diretor do SAAE	R\$ 200,00	R\$ 80,00	R\$ 120,00
Assessor Executivo I, Assessor			

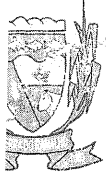
Aprovação em 19/12/2009

2ª VOTAÇÃO
EM 10/12/2009
PRESIDENTE

SECRETARIA GERAL DA MESA
 EM 08/12/2009
Comercial

expediente 10/12/2009
[Signature]

1ª VOTAÇÃO
 EM 10/12/2009
 PRESIDENTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

de Planejamento e Projetos Especiais, Assessor Administrativo da Saúde, Diretores Técnico do Hospital, Diretor Geral, Tesoureiro do SAAE, Chefe de Gabinete do Prefeito e Presidente da Câmara, Administrador do Escritório de Operações do SAAE	R\$ 150,00	R\$ 60,00	R\$ 100,00
Presidente da CPL, Coordenadores em geral Orientador Pedagógico, Diretor de Escola, Gerentes de Divisões, Assessor Executivo II, Motorista do Gabinete	R\$ 100,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Demais Servidores	R\$ 80,00	R\$ 20,00	R\$ 50,00

§ 2º Os valores previstos no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente, por Decreto Municipal, de acordo com o IGP-M ou por qualquer outro índice oficial que porventura venha substituí-lo.

§ 3º não será concedida diárias quando o deslocamento temporário não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - As diárias serão concedidas mediante autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou do Diretor do SAAE, conforme o caso.

Art. 3º - Caso o agente político ou servidor público municipal, para concluir a tarefa que lhe fora designada, tenha necessidade de ultrapassar o número de diárias arbitradas, lhe serão pagas diárias complementares que fizer jus.

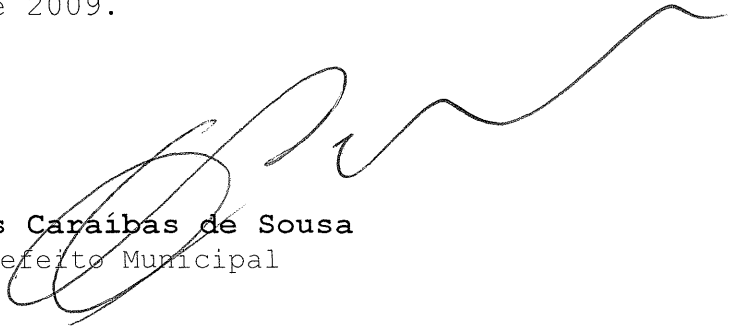
Art. 4º - Caso o tempo utilizado para concluir a tarefa seja inferior à quantidade de diárias recebidas, deverá o agente político ou o servidor público municipal restituir a diferença.




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 254/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 04 de Dezembro de 2009.



Carlos Caraiabas de Sousa
Prefeito Municipal



Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento, Finanças e Governo.
Dec. n.º. 004 de 02/01/09